



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	02
Proz.	14/95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/95

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	1111/95
Entrada em	22/02/95

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ PROCESSAR E JULGAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ."

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Diante da inexistência de quadro permanente de Servidores na Câmara Municipal de Tarumã, até a presente data, fica autorizado a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarumã, a processar e julgar os processos licitatórios desta Câmara.

Parágrafo Unico Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 15 de fevereiro de 1.995.


Octávio Beneli
Presidente


Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R

Fl. n.º	03
Proc.	14/95
	<i>Buella</i>

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 16/95

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/95

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ PROCESSAR E JULGAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Legislativo que "Dispõe sobre Autorização para a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarumã processar e julgar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Tarumã."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Resolução, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE MARÇO DE 1.995

Darci
DARCI PAITL

Fernando
FERNANDO HARTMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER

Fl. n.º	04
Proc. n.º	14195
	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: N° 16/95

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13/95

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ PROCESSAR E JULGAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Resolução não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE MARÇO DE 1.995

[Handwritten Signature]
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS FRIZZO

[Handwritten Signature]
JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T Ó G R A F O Nº 17/95

Fl. n.º	17
Proc.	14795

Beneli

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. o Artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Resolução nº 13/95 do Poder Legislativo que "Dispõe sobre Autorização para a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarumã processar e julgar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Tarumã."

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ PROCESSAR E JULGAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Diante da inexistência de quadro permanente de Servidores na Câmara Municipal de Tarumã, até a presente data, fica autorizado a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarumã, a processar e julgar os processos licitatórios desta Câmara.

Parágrafo Único Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 13 de Março de 1.995.

Beneli
Octávio Beneli
Presidente

Milton Santos da Silveira
Milton Santos da Silveira
1º Secretário

Hagamenon Messias de Novaes
Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 13/95

Fl. n.º	13
Proc.	14/95
	Beneli

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ PROCESSAR E JULGAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Diante da inexistência de quadro permanente de Servidores na Câmara Municipal de Tarumã, até a presente data, fica autorizado a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarumã, a processar e julgar os processos licitatórios desta Câmara.

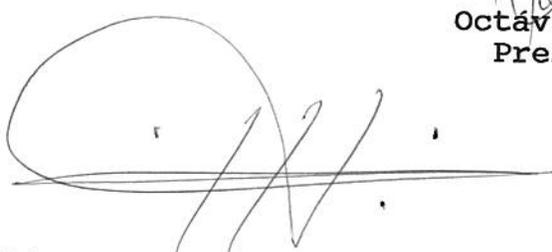
Parágrafo Único Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

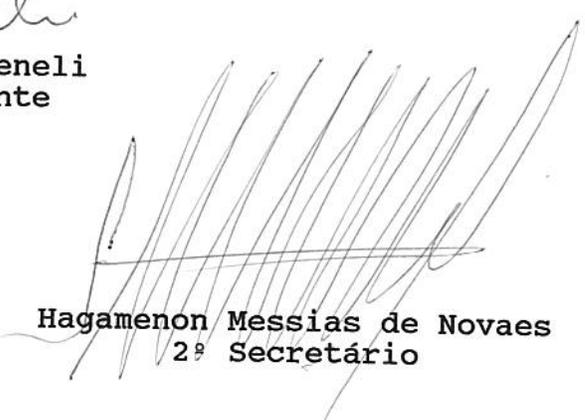
Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 16 de Março de 1.995.


Octávio Beneli
Presidente


Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário